

356

PORTARIA Nº 617, DE 25 DE JULHO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena KWAZÁ DO RIO SÃO PEDRO, constante do processo FUNAI/BSB/2587/98,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Parecis, Estado de Rondônia, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelos grupos indígenas Kwazá e Aikanã;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 03, de 28 de janeiro de 1999, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999 e Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 12 de maio de 1999;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 159/DEID/DAF, de 8 de outubro de 1999, e Informação nº 856/PG/FUNAI, de 17 de dezembro de 1999, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da referida terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos grupos indígenas Kwazá e Aikanã a Terra Indígena KWAZA DO RIO SÃO PEDRO, com superfície aproximada de 16.400 ha (dezesseis mil e quatrocentos hectares) e perímetro também aproximado de 56 km (cinquenta e seis quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas de 12º18'43" S e 61º28'12" Wgr., localizado na intersecção da linha-90 com a kapa-8, segue-se em linha reta até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas de 12º18'48" S e 61º21'34" Wgr., localizado na intersecção da linha-90 com a kapa-20; daí, segue-se em linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas de 12º21'28" S e 61º21'18" Wgr., localizado na intersecção da linha-95 com a kapa-20; daí, segue-se em linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas de 12º21'13" S e 61º19'11" Wgr., localizado na intersecção da linha-95 com a kapa-24. LESTE: do ponto antes des-


crita, segue-se em linha reta, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas de 12º24'09" S e 61º19'35" Wgr., localizado na intersecção da linha-100 com a kapa-24; daí, segue-se em linha reta até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas de 12º24'12" S e 61º21'35" Wgr., localizado na intersecção da linha-100 com a kapa-20; daí, segue-se em linha reta até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas de 12º25'23" S e 61º21'20" Wgr., localizado na intersecção da linha-102 com a kapa-20. SUL: do ponto antes descrito, segue-se em linha reta, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas de 12º25'20" S e 61º28'18" Wgr., localizado na intersecção da linha 102 com a kapa-8. OESTE: do ponto antes descrito, segue-se em linha reta até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SD.20-X-B-I, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1977.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, encontrando-se situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI

INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DCU - Sec. 1 - (143-E)
Data	26/07/2000 Pg 2
Class.	OND 00241